



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Edital PP n. 22/2014

Processo n. 135.512

Requerente: Nissan do Brasil Automóveis Ltda

Nissan do Brasil Automóveis Ltda apresentou impugnação ao Edital PP nº 17/2014, alegando em suma a tempestividade da impugnação, nos termos do Decreto n. 3555/2000, em seu art. 12, e no próprio Edital de Licitação; impugna a exigência contida no item 1.2.1.2.1 do Edital de Licitação que prevê que a assistência técnica e revisões periódicas devam ser prestadas no Município de Joaçaba, sem custos adicionais, o que fere a competitividade do certame, já que onera as concessionárias que não tem sede em Joaçaba; requer ainda o esclarecimento de qual assistência técnica é exigida, como para a forma com serão custeadas as revisões.

É o relatório.

É princípio básico da Administração Pública a vinculação de seus atos ao instrumento convocatório, nos termos do art. 3º, da Lei n. 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Busca a Administração, no presente processo licitatório, através do Fundo Municipal de Saúde, obter a proposta mais vantajosa ao adquirir 03 veículos tipo passeio e uma mini van.

A exigência de que a assistência técnica e as revisões a serem realizadas durante o período de garantia do(s) bem(ns) adquirido(s) sejam realizados em Joaçaba tem o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração ao contrário do dito pelo impugnante.

Observe-se que possibilitar a realização das revisões e assistência no período de garantia sem delimitar o espaço poderia acarretar a participação de qualquer empresa do território nacional, o que incrementaria o custo do adquirente na aquisição de forma imprevisível, já que não se poderia dimensionar o que a Administração gastaria para encaminhar os veículos para revisão e assistência no período de garantia.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Não há nenhum tipo de cerceamento quanto a empresas sediadas em outras cidades participarem da licitação, todavia, após o fornecimento dos bens as revisões e assistência devem ser prestadas em Joaçaba, lugar em que os veículos permanecerão.

Não se exige que tais serviços sejam realizados na sede da fornecedora, mas sim por profissionais habilitados para tanto, em nome da vencedora.

Cite-se como exemplo que caso tais serviços não sejam prestados aqui, o ente público teria que arcar com as despesas de deslocamento dos veículos e ainda diárias, adiantamentos, salário e horas extraordinárias dos motoristas que levariam os carros até onde os serviços seriam prestados, o que não é considerado condizente com o princípio da economicidade. Há de se considerar ainda que os veículos poderiam ter problemas e sequer ir rodando para o conserto, motivos pelos quais não é economicamente viável que a manutenção seja feita na sede do fornecedor, caso o mesmo seja de outra cidade.

Já a empresa sediada em outra localidade poderá encaminhar sua equipe técnica e realizar os serviços na cidade de Joaçaba, tendo menores custos do que aqueles que o Município teria que dispensar caso tivesse que encaminhar os veículos adquiridos para revisões e assistência na sede da empresa vencedora, cuja localização é incerta.

Assim, sugere-se a manutenção da exigência editalícia por atender o princípio da economicidade e da plausibilidade, inexistindo irregularidade na exigência.

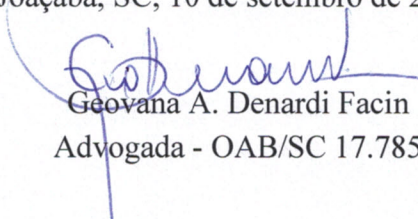
Quanto à garantia, o Município prevê a exigência mínima da garantia de fábrica, sendo que neste período devem ser feitas as devidas revisões, bem como deve ser prestada a assistência técnica preventiva pela vencedora da licitação, sem custos adicionais.

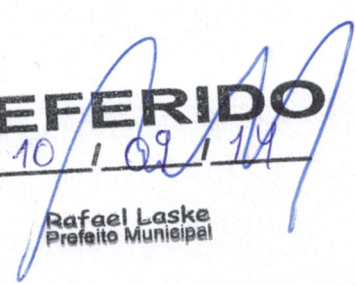
Por óbvio, que havendo de necessidade de substituição de peças que não por defeito do fabricante, o Município efetuará o competente pagamento.

Diante disso, sugere-se o conhecimento da presente impugnação, e, no mérito, sejam mantidas as exigências contidas no Edital de licitação, bem como sejam repassados os esclarecimentos solicitados.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações.

Joaçaba, SC, 10 de setembro de 2014.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785

DEFERIDO
EM 10 / 09 / 14

Rafael Laske
Prefeito Municipal